



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 92, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

Publicidade

Em 20 de Agosto de 2013
no jornal Itaboraí Ed=487
Página 27 106 -
Socor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 103, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itaboraí,

Considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo décimo segundo da Lei Complementar nº 90, de 16 de dezembro de 2009, inserido pela lei Complementar nº 172, de 5 de julho de 2013, que cria o Órgão Colegiado da Procuradoria,

DECRETA:

Art. 1º – O Órgão Colegiado da Procuradoria, criado pela Lei Complementar nº 172, de 05 de julho de 2013, é um órgão colegiado vinculado à Procuradoria Geral do Município, de caráter consultivo, deliberativo e normativo das políticas a serem desenvolvidas pelo Fundo Especial de Arrecadação da procuradoria Geral do Município – FEAPGMI e pelo Centro de Estudos da Procuradoria – CENESPRO.

Art. 2º – O Órgão Colegiado da Procuradoria tem as seguintes atribuições:

- I - contribuir na formulação da política de investimentos a serem aplicados aos recursos depositados junto ao FEAPGMI;
- II – contribuir na formulação da política de treinamento e capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Itaboraí a serem aplicadas pelo CENESPRO;
- III - estabelecer e manter atualizados as diretrizes operacionais e o plano de metas do Centro de Estudos da Procuradoria - CENESPRO, escalonados segundo prioridades e possibilidades financeiras;
- IV - elaborar e deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação do FEAPGMI, a partir da integração e compatibilização dos objetivos e metas, avaliando sua execução;
- V - apreciar contratos, termos, acordos e demais questões submetidas à sua consideração;



Prefeitura Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

- VI - determinar ou aprovar medidas, com vistas à dinamização ou à retificação de aspectos operacionais do FEAPGMI ou do CENESPRO;
- VII - elaborar e modificar o Regimento Interno do FEAPGMI e do CENESPRO;
- VIII - editar resoluções para a fiel execução deste Decreto;
- IX - promover a execução de todas as atividades e providências administrativas, financeiras e contábeis, necessárias ao funcionamento do FEAPGMI e do CENESPRO.

Art. 3º Compete ao Procurador Geral do Município, no exercício de suas funções junto ao Órgão Colegiado da Procuradoria:

- I - convocar as reuniões do Órgão Colegiado da Procuradoria Geral do Municipal, ao menos bimestralmente;
- II - autorizar expressamente todas as despesas do FEAPGMI e do CENESPRO, após deliberação do Órgão Colegiado da Procuradoria;
- III - autorizar as aplicações financeiras dos recursos do FEAPGMI, conforme critérios estabelecidos pelo Órgão Colegiado da Procuradoria;
- IV - encaminhar ao Prefeito do Município de Itaboraí, e à Controladoria do Município, os demonstrativos e demais peças técnicas, necessários à relação contábil e ao controle do uso dos recursos.

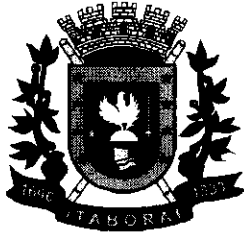
Capítulo II Da Composição

Art. 4º – O Órgão Colegiado da Procuradoria é composto por 05 (cinco) membros, distribuídos da seguinte forma:

- I – pelo Procurador Geral do Município, que o presidirá;
- II – pelo Procurador Chefe da Procuradoria, que exercerá as funções de Tesoureiro;
- III – por 2 (Dois) Subprocuradores Chefe;
- IV - Um Advogado de carreira do Município, pertencente ao quadro jurídico da LC nº 90/2009, que exercerá as funções de Secretário.

§1º. Os membros do Órgão Colegiado da Procuradoria terão mandato compatível com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. No caso de substituição, o Conselheiro substituto nomeado complementarmente o mandato original.



Prefeitura Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

Capítulo III Da Estrutura Organizacional

Art. 5º – O Órgão Colegiado da Procuradoria terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Capítulo IV Da Competência dos Órgãos do COMDES Seção I Do Plenário

Art. 6º – São atribuições do Plenário:

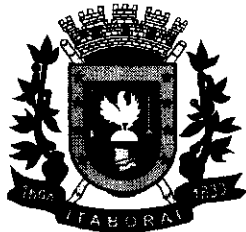
- I – aprovar as pautas das reuniões;
- II – votar as matérias em pauta;
- III – ratificar o relator designado pelo Presidente;
- IV – analisar, aprovando ou não, as matérias em discussão no Plenário;
- V – propor assuntos a serem discutidos no Plenário;
- VI – propor, analisar e aprovar modificações no Regimento Interno do Conselho;
- VII – decidir quem presidirá a sessão na ausência do Presidente;
- IX – dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
- X – constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno, indicando seus respectivos membros;
- XI – solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho.

Parágrafo único - O Plenário é o órgão superior de decisão do Órgão Colegiado da Procuradoria, composto pelos membros mencionados no artigo 3º deste Regimento.

Seção II Da Presidência

Art. 7º – São atribuições da Presidência:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias do Conselho e convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- II - submeter à discussão e votação, as matérias constantes da ordem do dia proclamar os resultados;
- III - requisitar e avocar processos, desde que devidamente fundamentado e levá-los à plenária para apreciação na reunião subsequente do Conselho;
- IV - exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;



Prefeitura Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

- V - definir a pauta das reuniões;
- VI - designar relatores para as matérias em análise;
- VII - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões e nos debates;
- VIII - assinar as atas aprovadas das reuniões e correspondências oficiais;
- IX - encaminhar requerimentos sujeitos ao seu despacho;
- XI - providenciar anexação, arquivamento ou desarquivamento das matérias sujeitas à votação;
- X - promover o bom funcionamento do Conselho, providenciando os recursos necessários para atender os seus serviços;
- XI - emitir resoluções, regulando a estrutura funcional do Órgão Colegiado da Procuradoria;

Seção III **Da Secretaria Executiva**

Art. 8º – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - cumprir as determinações do Presidente do Conselho;
- II – fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência e ao Plenário para consecução de suas finalidades;
- III - despachar com o Presidente;
- IV - organizar as pautas das reuniões do Conselho;
- V - redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como redigir as Resoluções a serem aprovadas pelos Conselho;
- VII - fornecer os elementos de legislação necessários à instrução de processos;
- VIII - informar sobre os processos submetidos ao Conselho e coordenar as diligências que se tornarem necessárias;
- XI - elaborar e encaminhar para cada conselheiro a súmula da Ata de cada reunião;

Seção IV **Dos Direitos, Deveres e Penalidades dos Membros do Órgão Colegiado da Procuradoria**

Art. 9º- Compete aos membros do Órgão Colegiado da Procuradoria:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater as matérias em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – pedir vistas de matérias;
- V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – votar;
- VII – propor temas e assuntos à discussão e ação do Plenário;
- VIII – justificar a ausência, caso os membros se encontrem impossibilitados de comparecer às reuniões.



Prefeitura Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

Art. 10 – Perderá o direito à participação no Órgão Colegiado da Procuradoria o membro que, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (ano), bem como aquele que renunciar ao seu mandato.

CAPÍTULO V **Do Funcionamento** **Seção I** **Das Reuniões**

Art. 11 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez a cada dois meses, com data, hora e local fixados com antecedência mínima 07 (sete) dias, pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 13 - O quorum das reuniões plenárias será de maioria simples de seus membros que, caso não venha a ser obtido, a sessão plenária será automaticamente cancelada.

Parágrafo Único - os resultados das deliberações serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 14 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- III - aprovação da pauta da reunião;
- IV - aprovação e discussão da matéria em pauta;
- V - assuntos de ordem geral.

Art. 15 - Qualquer interessado poderá participar das sessões do Conselho, os quais não terão direito a voto.

Art. 16 - De cada reunião será lavrada ata sucinta, que será lida e submetida à discussão e votação na reunião subsequente.

Parágrafo Único - As atas, contendo todas as decisões tomadas pelo Conselho, serão lavradas em formato digital e posteriormente serão afixadas no Livro de Atas e deverão receber as assinaturas do Presidente da reunião em que foram aprovadas e dos demais membros presentes à reunião que as originaram.

Seção II **Das Votações**



Prefeitura Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

Art. 17 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 18 - As deliberações serão tomadas pela maioria qualificada de voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19 - O processo de votação será nominal, admitida a abstenção do voto.

Parágrafo Único - O conselheiro que desejar poderá solicitar o registro do seu voto na Ata da reunião.

Das Disposições Finais

Art. 20 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão decididos pelo Plenário do Órgão Colegiado da Procuradoria.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas às disposições em contrário.

Art. 22. Afixem cópia deste decreto no lugar de costume no Paço Municipal, publique-se.


Heli Cardozo
Prefeito de Itaboraí